



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 124/2023

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE e a empresa SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 29.983.973/0001-70, situada a Avenida Cristiano Roças, 274, sala 06, Centro, Ubá-MG, CEP:36.500-017, através de seu representante legal Sr. Rodrigo Conde Provezano, portador do CPF 052.474.516-19, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente CONTRATO nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com o edital de licitação e seus anexos, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a adesão a Ata de Registro de Preços nº00017/2023 referente ao Processo Licitatório nº0037/2023- Pregão Presencial nº0008/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região-SIMSAÚDE objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer concernente a contratação telefônico fixo comutado (stfc), através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretária eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários inclusos, para até 130 ramis, prestar serviços de telecomunicações-anatel, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 160.042,51 (cento e sessenta mil, quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

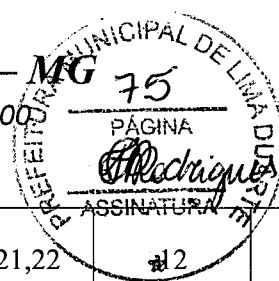
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE PARA ADESÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL UNIT.	UNIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
1	Licença Tipo 1	Assinatura	129	R\$14,68	R\$ 1.893,72	12	R\$ 22.724,64
3	Licença Tipo 3	Assinatura	1	R\$33,21	R\$ 33,21	12	R\$ 398,52
4	Licença Sbc – Canais	Assinatura	40	R\$11,56	R\$ 462,40	12	R\$ 5.548,80



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG 75

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



5	Licença De Canal Para Atendimento Eletrônico (Ura)	Assinatura	1	R\$21,22	R\$ 21,22	12	R\$ 254,64
6	Licença De Mesa De Operação De Telefonista	Assinatura	1	R\$191,04	R\$ 191,04	12	R\$ 2.292,48
7	Licença De Gravação Do Ramal Com Armazenamento Por 30 Dias	Assinatura	1	R\$22,39	R\$ 22,39	12	R\$ 268,68
9	Ip Phone - Básico (Rj45 10/100) - Tipo I	Assinatura	130	R\$17,59	R\$ 2.286,70	12	R\$ 27.440,40
18	Serviço De Voz Ilimitado Com 30 Canais E 150 Ddr (Serviço Em Núvem, Sem Necessidade De Gateway)	Assinatura	1	R\$3.869,76	R\$ 3.869,76	12	R\$ 46.437,12
19	Serviço de Voz Ilimitado com 20 Canais e 100 DDR (serviço em núvem, sem necessidade de gateway)	Assinatura	1	R\$3.087,36	R\$3.087,36	12	R\$ 37.048,32
24	SOFTWARE TARIFAÇÃO	Assinatura	130	R\$4,09	R\$ 531,70	12	R\$ 6.380,40
25	Serviço De Manutenção E Suporte – 8x5	Assinatura	1	R\$241,27	R\$ 241,27	12	R\$ 2.895,24
26	Serviço De Instalação E Configuração	Serviço	1	R\$5.407,99	R\$ 5.407,99	1	R\$ 5.407,99
27	Serviço De Informação Telefonica	Assinatura	1	R\$245,44	R\$ 245,44	12	R\$ 2.945,28
7	Licença De Gravação Do Ramal Com Armazenamento Por 30 Dias	Assinatura	1	R\$22,39	R\$ 22,39	12	R\$ 268,68

Valor Total : R\$ 160.42,51

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- 3.1 - O fornecimento do serviço contratado deverá ser ofertado a partir de 31/12/2023 .
3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Tabuleiro, inclusive as relacionadas com a transferência do veículo para a titularidade do município.

6.4 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.4.1 - Na forma do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.5 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.



CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará o fornecimento do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

10.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

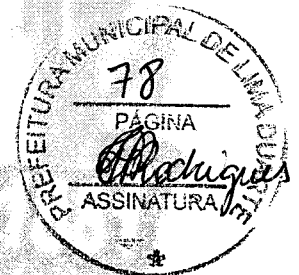
11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 26 de Dezembro de 2023.




ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMPRADORA/CONTRATANTE

RODRIGO CONDE Assinado de forma
digital por RODRIGO
PROVEZANO:052 CONDE
47451619 PROVEZANO:05247451
619

SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
VENDEDORA/CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Nome: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____

000.365.196-07

C.P.F.: _____

06804514637

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Pimenta de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

